

RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, RACISMO E EDUCAÇÃO: LEI N° 10.639/2003 E SUAS DIRETRIZES

ETHNIC-RACIAL RELATIONS, RACISM AND EDUCATION: LAW N° 10.639/2003 AND ITS GUIDELINES

Cristiane Miranda de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação de Salvador-BA

Maria de Fátima Hanaque Campos
Universidade do Estado da Bahia - UNEB

RESUMO

O racismo continua presente no cotidiano do nosso país e suas implicações no contexto da educação, bem como isso vêm sendo debatido e combatido ao longo dos anos, tendo como meta a diminuição das desigualdades raciais e sociais. Este artigo apresenta conceitos de raça e etnia, bem como uma introdução e contextualização das relações étnico-raciais. De que forma a educação pode contribuir para o enfrentamento de tais desigualdades e o que diz a Lei nº10.639/2003 e suas diretrizes curriculares nacionais. Optou-se pela realização de uma revisão de literatura, com o levantamento de artigos publicados no Brasil, livros, bem como a legislação específica que trata de questões pertinentes às relações étnico-raciais e à reparação dos efeitos da discriminação racial no Brasil. Percebe-se que é indispensável reunir esforços para que cada vez mais a população negra ganhe força e representatividade nos mais diversos espaços e segmentos da sociedade, implicando em justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, para uma grande parcela da população que há décadas sofre com a discriminação e as desigualdades.

Palavras-chave: Raça e Etnia. Relações étnico-raciais e Educação. Lei nº10.639/2003.

ABSTRACT

Racism is still present in the daily life of our country and its implications in the context of education, as well as the way it has been debated and fought over the years, in order to reduce racial and social inequalities. This article presents concepts of race and ethnicity, and also an introduction and contextualization of ethnic-racial relations. In what way education can contribute to the confrontation of such inequalities and what Law nº10.639/2003 and its national curricular guidelines say. A literature review was chosen, as survey of articles published in Brazil, books, including the specific legislation that deals with issues pertinent to ethnic-racial relations and the reparation of the effects of racial discrimination in Brazil. It is perceived that it is indispensable to gather efforts so that more and more the black population gains strength and representation in the most diverse spaces and segments of society, implying justice and equal social, civil, cultural and economic rights, for a large portion of the population that has suffered from discrimination and inequalities for decades.

Keywords: Race and ethnicity. Ethnic-racial relations and Education. Law nº10.639/2003.

INTRODUÇÃO

As desigualdades sociais estão presentes em toda parte, sendo que em alguns países, elas se manifestam de forma mais agressiva. Essas desigualdades são expressas por meio de questões econômicas, de gênero, de cor, de crenças, de círculo ou grupo social e afetam a vida das pessoas na sociedade da qual fazem parte, pois limitam o acesso a direitos básicos tais como o acesso à educação e saúde de qualidade, direito à propriedade, direito ao trabalho, direito à moradia, entre outros. O problema da desigualdade se manifesta não só com a privação de direitos, como mencionado acima, mas também na falta de acesso às oportunidades.

No Brasil as desigualdades sociais estão intimamente ligadas com a questão racial, que acentua ainda mais as diferenças, seja por meio da discriminação que ainda se faz tão presente, seja pela falta de oportunidades e pela escassez ou ineficácia de ações afirmativas, que de fato cooperem para a reparação dos danos históricos do racismo em nosso país.

Como a educação pode ajudar a promover tais mudanças? Para explicar esses mecanismos, este estudo pretende contextualizar as relações étnico-raciais, fazendo uma breve análise sobre os conceitos de raça e etnia, discutindo sobre o racismo, que há muito permeia as relações em nosso país e acentua as desigualdades raciais e sociais, bem como fatores que influenciam o conceito e a disseminação do racismo no Brasil. Pretende-se também discutir sobre relações étnico-raciais e racismo no contexto da educação e de que forma essas questões vêm sendo debatidas e enfrentadas, ao longo dos anos, por meio de ações afirmativas e políticas públicas de enfrentamento e reparação, dedicando atenção especial à Lei nº10.639/2003, que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira", além de instituir no calendário escolar o dia 20 de novembro como "Dia Nacional da Consciência Negra" e suas respectivas diretrizes curriculares nacionais.

É preciso entender e interagir para que a escolarização tenha como fundamento a valorização da diversidade, na busca por uma prática social, que inclua os sujeitos com igualdade de oportunidades e que não reforce a discriminação racial e referenciais etnocêntricos, racistas, elitistas e preconceitos de qualquer espécie. Para tanto, faz-se necessário conhecer e entender de que forma tais discrepâncias podem ser minimizadas, além da legislação específica que trata dessas questões e políticas públicas relacionadas ao assunto.

Os dados foram coletados através de pesquisa exploratória e bibliográfica, a partir do levantamento de referências já analisadas e publicadas por meios impresso e eletrônico, como livros e artigos científicos. O caminho traçado iniciou-se com uma breve conceituação sobre raça e etnia, como o racismo se manifesta e as lutas e discussões travadas pela busca em oferecer igualdade de oportunidades para os diferentes segmentos étnico-raciais e sociais, em especial e reduzir as desigualdades sociais ocasionadas pelo racismo histórico em nosso país. Em seguida foram analisadas as relações étnico-raciais e suas implicações na educação, bem como o contexto que se deu a criação da Lei nº10.639/2003, que altera a Lei nº9.394/1996 (Diretrizes e bases da educação nacional) e inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", além de instituir no calendário escolar o dia 20 de novembro como "Dia Nacional da Consciência Negra", colocando novamente as questões raciais em debate, como forma de combater os efeitos causados pelo histórico de preconceito, discriminação e racismo. Para tanto, foram criadas e publicadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, com a aprovação por meio do Parecer do CNE/CP 03/2004.

O parecer procura oferecer uma resposta, entre outras, na área da educação, à demanda da população afrodescendente, no sentido de políticas de ações afirmativas, isto é, de políticas de reparações, e de reconhecimento e valorização de sua história, cultura, identidade. Trata, ele, de política curricular, fundada em

dimensões históricas, sociais, antropológicas oriundas da realidade brasileira, e busca combater o racismo e as discriminações que atingem particularmente os negros. Nesta perspectiva, propõe a divulgação e produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial. (BRASIL, 2004, p.10)

Diante de tal cenário, como a legislação e quais as estratégias adotadas podem favorecer o enfrentamento, e como agir de maneira afirmativa no combate das desigualdades raciais que se manifestam na perspectiva educacional? É fato que, mesmo com a tentativa de estabelecer um debate mais amplo sobre questões que dizem respeito ao racismo e às relações étnico-raciais existentes e subjacentes, ainda nos dias de hoje nos deparamos com situações que exigem cada vez mais do nosso entendimento acerca de tais questões, bem como o entendimento das relações étnico-raciais que permeiam no âmbito educacional.

1. BREVE CONCEITUAÇÃO DE RAÇA E ETNIA

O termo raça foi conceituado e classificado inicialmente para utilização nas ciências naturais, mais especificamente na Zoologia e na Botânica, assim sendo utilizada para classificar os seres vivos, incluindo os da espécie humana. Segundo Munanga (2004), no século XVIII a cor da pele foi considerada como critério fundamental, dividindo a espécie humana em três raças: branca, negra e amarela; o que posteriormente levou à diversas discussões que questionavam os critérios adotados para definição das raças, buscando um entendimento de que o conceito ia muito além de questões genéticas, justificando-se com questões da realidade social e política, considerando a raça como uma construção sociológica e uma categoria social de dominação e exclusão, o que faz penetrarmos no conceito de etnia. Ainda segundo Munanga (2004), pode-se entender por etnia como um conjunto de indivíduos que, historicamente ou mitologicamente, têm um ancestral, uma língua em comum, uma mesma cultura ou religião, ou moram geograficamente num mesmo território.

Almeida (2018) conceitua raça como dois registros básicos, sendo um determinado por uma característica biológica, na qual a identidade racial se dá por algum traço físico, como por exemplo, a cor da pele; o outro a identidade está associada à origem geográfica, à religião, à língua ou a outros costumes. É perceptível que para alguns autores os conceitos de raça e etnia estão interligados, por vezes um complementando o outro.

O Brasil se constitui em um país com número significativo de afrodescendentes. Segundo dados do último Censo realizado em 2010, dos 191 milhões de brasileiros, 91 milhões se classificaram como brancos, 15 milhões como pretos, 82 milhões como pardos, 2 milhões como amarelos e 817 mil como indígenas. Em comparação ao Censo anterior, houve uma redução da proporção de brancos, que em 2000 era 53,7% e em 2010 passou para 47,7%, e um crescimento de pretos (de 6,2% para 7,6%) e pardos (de 38,5% para 43,1%). Sendo assim, a população preta e parda passou a ser considerada maioria no Brasil (50,7%).

Para Gomes (2011) esses dados de distribuição demográfica e étnico-racial possibilitam diferentes interpretações econômicas, políticas e sociológicas, o que também faz com que as categorias raciais “preto” e “pardo” sejam agrupadas, tornando-se assim, o conjunto da população negra no Brasil. Voltando ao conceito de raça, Gomes (2011) traz a reflexão de que a identidade negra é uma construção pessoal e social, assim como toda identidade. Essa construção é elaborada de formas diversas, tanto individualmente, quanto socialmente. No caso do nosso país, isso se torna ainda mais complexo, uma vez que as questões de raça, gênero e classe se misturam com as questões do racismo e das desigualdades sociais, que parecem não reduzirem.

2. RACISMO E DESIGUALDADES SOCIAIS

O racismo está entranhado nas relações sociais no Brasil; uma sociedade em que o racismo e as desigualdades sociais dele resultantes parecem não existir, não se revelam, nem são debatidas e por vezes é negado por quem o exerce, embora jamais seja esquecido por aqueles que sofrem histórico e diariamente seus efeitos.

Podemos dizer que racismo é uma forma sistemática de diversidade de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes e inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam (ALMEIDA, 2018, p. 25).

Trazendo a discussão do racismo para a realidade do nosso país, o debate sobre a situação dos negros tornou-se mais necessária e urgente, devido a toda herança histórica que acompanha essa grande parcela da população do Brasil e as desigualdades raciais e sociais dela resultantes. Assim como mencionado no tópico anterior, em algumas situações, a população negra acaba por abranger não só os que se autodeclararam pretos, como também os que se declaram pardos.

Com o passar dos anos o movimento negro no país tornou-se protagonista na luta antirracista e a favor da superação das desigualdades sociais historicamente construídas, além de manter a resistência e atuar na promoção de estratégias para que o Estado reconhecesse a omissão histórica e adotasse medidas concretas de igualdade racial e valorização do povo negro. Além disso, exerce o papel de despertar a consciência na população brasileira das causas e efeitos do racismo, propondo e reivindicando medidas concretas de superação das desigualdades raciais.

Para Gomes (2011) há um entendimento entre os ativistas do Movimento Negro sobre a importância da educação nos processos de produção de conhecimento, sejam sobre si e sobre “os outros”, embora saibam que a educação não é a solução para todo e qualquer mal presente no cotidiano da população negra. Outro ponto que merece

atenção diz respeito à questão da educação ser constantemente usada pelo mercado de trabalho como critério de seleção de uns e exclusão de outros. Por essa razão, deve-se uma maior atenção ao que diz o art. 205 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) que traz a educação como um direito constitucional, principalmente pelo fato das pesquisas oficiais realizadas nos últimos anos apontarem o campo educacional como o espaço que produz e reproduz um quadro de desigualdades raciais.

Ainda sobre Constituição Federal, em seu artigo 205, cabe ao Estado promover e incentivar políticas de reparações, bem como o dever de garantir por meio da educação, sem distinção, iguais direitos para o pleno desenvolvimento de todos e de cada um, enquanto pessoa, cidadão ou profissional.

Sem a intervenção do Estado, os postos à margem, entre eles os afro-brasileiros, dificilmente, e as estatísticas o mostram sem deixar dúvidas, romperão o sistema meritocrático que agrava desigualdades e gera injustiça, ao reger-se por critérios de exclusão, fundados em preconceitos e manutenção de privilégios para os sempre privilegiados (BRASIL, 2004, p.11).

Para Ciconello (2008), o Brasil nunca se constituirá em um Estado verdadeiramente democrático, livre e justo, sem superar o racismo, permitindo que a população negra ocupe os espaços que tradicionalmente a ela foram relegados e que seja integrada de forma digna à sociedade.

Além do Movimento Negro vale destacar a atuação de outros movimentos sociais, como bem mencionou Gomes (2012), movimentos estes que têm como intenção política atingir de forma positiva toda a sociedade e não somente os grupos sociais por eles representados. Tal interação é de fundamental importância em uma sociedade pluriétnica e multirracial como a do Brasil, na tentativa de articular diversidade e cidadania e oferecer igualdade de oportunidades para os diferentes segmentos étnico-raciais e sociais, na construção de uma democracia verdadeira, com iguais direitos para os diversos atores da sociedade, independente de raça e/ou etnia.

3. RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO

Agora que já adentramos nos conceitos de raça e etnia, podemos discutir acerca das relações étnico-raciais e suas implicações na educação. Para Silva (2007), a educação das relações étnico-raciais tem por alvo a formação de cidadãos, mulheres e homens empenhados em promover condições de igualdade no exercício de direitos sociais, políticos, econômicos, dos direitos de ser, viver, pensar, próprios aos diferentes pertencimentos étnico-raciais e sociais. Em resumo, o objetivo é que as aprendizagens e ensinamentos se façam nos espaços públicos formando assim cidadãos, sejam homens e mulheres capazes de discutir sobre questões de interesse geral e propor políticas de melhoria e enfrentamento das desigualdades.

O que se pode constatar é que as mudanças sociais no Brasil, ao longo dos anos, não acompanharam as reais demandas da sua população, principalmente no que diz respeito às demandas da população negra. Para tanto, Henriques e Cavalleiro (2005) entendem que para que tais mudanças sejam concretas e que de fato haja um enfrentamento da desigualdade racial brasileira, é preciso uma política pública afirmativa que não só enfrente o desafio de integrar as perspectivas “universalista” e “diferencialista”, como também atue na construção de uma política educacional antirracista orientada pelos valores da diversidade e o direito à diferença.

No decorrer de sua história, o Brasil estabeleceu um modelo de desenvolvimento excludente, que trazia dificuldades para que muitos brasileiros tivessem acesso e/ou permanecessem na escola. Em uma perspectiva mais recente, esse cenário caminhava para um avanço, com a criação de ações afirmativas.

Neste sentido, como poderoso instrumento de inclusão social, situam-se as ações afirmativas. [...] buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais, as mulheres, dentre outros grupos. As ações afirmativas, enquanto políticas compensatórias adotadas para aliviar e remediar as condições resultantes de um passado

discriminatório, cumprem uma finalidade pública decisiva para o projeto democrático, que é a de assegurar a diversidade e a pluralidade social. Constituem medidas concretas que viabilizam o direito à igualdade, com a crença de que a igualdade deve se moldar no respeito à diferença e à diversidade. Através delas transita-se da igualdade formal para a igualdade material e substantiva (PIOVESAN, 2005, p.40).

A exemplo de uma política de ação afirmativa, dentre a legislação que trata de questões relacionadas à etnia, raça e racismo, destacamos a Lei nº10.639/2003 e suas respectivas diretrizes curriculares nacionais.

4. LEI Nº10.639/2003 E AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA

No governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o Estado passou a ter o seu papel redefinido, sendo reconhecido como propulsor de transformações sociais, assumindo o compromisso de eliminar as desigualdades raciais, por meio do reconhecimento das disparidades entre brancos e negros em nossa sociedade e a necessidade de intervir de forma positiva rumo à afirmação dos direitos humanos básicos e fundamentais da população negra brasileira (BRASIL, 2004). No ano de 2003, com a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), foi instituída a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, colocando novamente as questões raciais em debate, como forma de rever os perversos efeitos de séculos de preconceito, discriminação e racismo.

Nesse contexto, foi sancionada a Lei nº10.639/2003 (que altera a Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", além de instituir no calendário escolar o dia 20 de novembro como "Dia Nacional da Consciência Negra".

Segundo Gomes e Jesus (2013) a alteração da LDB/1996 pela lei nº10.639/2003 inicia um processo conjunto de dispositivos legais considerados como indutores de uma política educacional voltada para a afirmação da diversidade cultural e da concretização de uma Educação das Relações Étnico-Raciais nas escolas. Tal processo desencadeou-se a partir dos anos de 2000 e tanto a legislação como seus dispositivos podem ser considerados como pontos chave na implementação de políticas de ações afirmativas, que tinha como finalidade diminuir as desigualdades sociais, em especial as que envolvem questões de raça, gênero, inclusão, dentre outros fatores que carecem de ações de reparação, principalmente na área da educação.

Para impulsionar tais debates e mudanças deles decorrentes, foi criada, no ano de 2004, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD (que posteriormente foi renomeada para Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI), a qual reuniria os programas de alfabetização e de educação de jovens e adultos, as coordenações de educação indígena, diversidade e inclusão educacional, educação no campo e educação ambiental, com uma proposta que permitiria a articulação de programas de combate à discriminação racial e sexual, além dos projetos de valorização da diversidade étnica.

Além da Lei nº10.639/03, também foi publicado o Parecer do CNE/CP 03/2004, que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Gomes (2010) cita que tal parecer detalha os direitos e as obrigações dos entes federados ante a implementação da lei, compõem um conjunto de dispositivos legais considerados como indutores de uma política educacional voltada para a afirmação da diversidade cultural e da concretização de uma educação das relações étnico-raciais nas escolas, desencadeada a partir dos anos 2000.

O parecer CNE/CP nº 03/2004 foi criado não só visando atender os propósitos da lei nº10.639/03, como também buscou cumprir o estabelecido na Constituição

Federal (em seus Art. 5º, I, Art. 210, Art. 206, I, § 1º do Art. 242, Art. 215 e Art. 216), bem como nos Art. 26, 26 A e 79 B na Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assegurava o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como a garantia de igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos brasileiros. (BRASIL, 2004). Reunindo informações de diversos dispositivos legais, bem como reivindicações e propostas do Movimento Negro ao longo do século XX, verificou-se a necessidade de diretrizes que orientassem a formulação de projetos empenhados na valorização da história e cultura dos afro-brasileiros e dos africanos, assim como comprometidos com a de educação de relações étnico-raciais positivas, a que tais conteúdos devem conduzir.

O Parecer CNE/CP nº 03/2004 expressa que as políticas de ações afirmativas, no campo educacional, buscam garantir o direito de negros, negras e cidadãos brasileiros em geral ao acesso em todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica, em ambiente escolar com infraestrutura adequada. Apregoa também que haja profissionais da educação qualificados para as demandas contemporâneas da sociedade brasileira e, em especial, que sejam capacitados para identificar e superar as manifestações do racismo como o preconceito racial e a discriminação racial. Dessa maneira haverá, na escola, uma nova relação entre os diferentes grupos étnico-raciais, que propicie efetiva mudança comportamental na busca de uma sociedade democrática e plural (BRASIL, 2013, p.11).

Assim, as diretrizes destinavam-se a orientar os mais diversos atores envolvidos no processo educacional, fossem eles os administradores dos sistemas de ensino, de mantenedoras de estabelecimentos de ensino, aos estabelecimentos de ensino, seus professores e a todos implicados na elaboração, execução, avaliação de programas de interesse educacional, de planos institucionais, pedagógicos e de ensino. Além desses, destinava-se também às famílias dos estudantes, a eles próprios e a todos os cidadãos comprometidos com a educação dos brasileiros, para nele buscarem orientações, quando pretendessem dialogar com os sistemas de ensino, escolas e educadores, no que diz

respeito às relações étnico-raciais, ao reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros, à diversidade da nação brasileira, ao igual direito à educação de qualidade, isto é, não apenas direito ao estudo, mas também à formação para a cidadania responsável pela construção de uma sociedade justa e democrática. (BRASIL, 2004).

Mesmo com todo empenho dedicado na construção e publicação das diretrizes, fez-se necessária a elaboração de um plano de implementação, que tinha como objetivo principal colaborar para que todos os sistemas de ensino cumprissem as determinações legais e, conseqüentemente, conseguissem enfrentar as diferentes formas de preconceito racial, racismo e discriminação racial, garantindo assim, o direito de aprender a equidade educacional e promover uma sociedade justa e solidária.

Objetivos principais do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2013):

- a) Cumprir e institucionalizar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, conjunto formado pelos textos da Lei nº 10.639/03, Resolução CNE/CP nº 01/2004, Parecer CNE/CP nº 03/2004, e da Lei nº 11.645/08;
- b) Desenvolver ações estratégicas no âmbito da política de formação de professores (as), a fim de proporcionar o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira e da diversidade na construção histórica e cultural do país;
- c) Colaborar e construir com os sistemas de ensino, conselhos de educação, coordenações pedagógicas, gestores (as) educacionais, professores e demais segmentos afins, políticas públicas e processos pedagógicos para a implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08;

- d) Promover o desenvolvimento de pesquisas e produção de materiais didáticos e paradidáticos que valorizem, nacional e regionalmente, a cultura afro-brasileira e a diversidade;
- e) Colaborar na construção de indicadores que permitam o necessário acompanhamento, pelos poderes públicos e pela sociedade civil, da efetiva implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- f) Criar e consolidar agendas propositivas junto aos diversos atores do Plano Nacional para disseminar as Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08, junto a gestores e técnicos, no âmbito federal e nas gestões educacionais de municípios, estados e do Distrito Federal, garantindo condições adequadas para seu pleno desenvolvimento como política de Estado.

5. METODOLOGIA

O método utilizado foi a pesquisa qualitativa, de análise documental, por meio da qual se pretendeu buscar e compreender o tema pesquisado, reunindo conceitos e estudos já realizados e publicados, a fim de estabelecer uma relação entre educação, racismo, relações étnico-raciais, e a legislação específica que busca efetivar as ações afirmativas em favor da população negra, em especial a lei nº10.639/03. Os dados foram coletados através de pesquisa exploratória e bibliográfica, a partir do levantamento de referências já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de internet. A partir da pesquisa, foram selecionadas as referências que mais se aproximaram do objeto a ser estudado.

6. ANÁLISE DE RESULTADOS E DISCUSSÃO

O advento da lei nº10.639/2003 fez emergir diversas demandas oriundas das necessidades de se efetivar, de fato, o que preconizava tal lei e como suas diretrizes norteariam os próximos passos a serem dados. A publicação da referida lei, juntamente com suas diretrizes, tornaram-se um marco importante da luta no combate às desigualdades sociais decorrentes do racismo e da discriminação racial.

O texto que considera as questões introdutórias do parecer e suas diretrizes traz claramente a intenção a qual se propõe, que é a busca por oferecer uma resposta às demandas da população afrodescendente, em especial no que tange a área da educação, utilizando para isso políticas de ações afirmativas, ou seja, de políticas de reparações, de reconhecimento e valorização de sua história, cultura, identidade. Traz ainda o conceito de política circular, a que se refere a uma política fundamentada em dimensões históricas, sociais, antropológicas, provenientes da realidade brasileira, e que busca combater o racismo e as discriminações que atingem particularmente os negros.

Nesta perspectiva, propõe a divulgação e produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial – descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada (BRASIL, 2004, p. 10).

Nos governos dos presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff foram notórios os avanços na criação e ampliação de programas e políticas de ações afirmativas, por meio de um conjunto de iniciativas que tinham por objetivo promover a equidade de acesso e permanência das populações afrodescendentes, indígenas e de outros grupos tradicionalmente excluídos do direito à educação. A agenda programática do Ministério da Educação era baseada em cinco eixos norteadores: Acesso e

Permanência; Formação de Professores e Gestores; Marco Regulatório e Institucional; Sistemas de Informação e Pesquisa; e Divulgação e Fortalecimento Institucional.

Como exemplo de ações executadas à época podemos citar o projeto de lei no 3.627/04, que estabelecia reserva de vagas nas Instituições Federais de Educação Superior – IFES para estudantes de escolas públicas, com cotas específicas para negros e índios; Programa Universidade para Todos – Prouni que reservava bolsas em estabelecimentos de ensino superior comunitários e particulares para alunos oriundos de escolas públicas e bolsistas de escolas particulares, sendo 30%, das bolsas, reservado para negros e indígenas. Em 2005, mais de 100 mil vagas foram ocupadas por estudantes de baixa renda e entre os beneficiados, cerca de 30 mil são afrodescendentes.

Como forma de fazer valer o que está disposto na lei nº10.639/2003, as diretrizes estabelecidas tomam por base conhecimentos sobre políticas de reparações, de reconhecimento e valorização de ações afirmativas, da educação das relações étnico-raciais e determinações que dizem respeito à história e cultura afro-brasileira e africana. Foi estipulado, por assim dizer, que para conduzir as ações decorrentes da implementação da referida lei, os sistemas de ensino, os educadores, os estabelecimentos e demais atores envolvidos no processo deveriam tomar como referência os seguintes princípios metodológicos: consciência política e histórica da diversidade, fortalecimento de identidade e de direitos, ações educativas de combate ao racismo e às discriminações e a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileiras, educação das relações étnico-raciais e os conselhos de educação (BRASIL, 2004).

Para Rocha (2006) é compromisso de todos educadores dar visibilidade às Diretrizes e exigir, dos governos a efetivação da lei nº10.639/2003 e suas diretrizes, bem como a disponibilização de material bibliográfico sobre a temática étnico-racial, além de realizar atividades e projetos estabelecendo parcerias com entidades que possam contribuir para este trabalho.

É necessário que o educador, como mediador do processo de transformação escolar, atue contra a exclusão e pela promoção da igualdade racial. Ao olhar a escola e a sala de aula, ele assume o compromisso de ultrapassar o limite das ações pontuais e fazer com que as políticas educacionais de promoção da igualdade façam parte das discussões sobre reorientação curricular, formação permanente e projeto político-pedagógico (ROCHA, 2006, p.55).

Gomes (2010) entende que a escola tem papel importante a cumprir nesse contexto pois “uma das formas de interferir pedagogicamente na construção de uma pedagogia da diversidade e garantir o direito à educação é saber mais sobre a história e a cultura africanas e afro-brasileiras”. E dessa forma será possível ajudar a superar opiniões preconceituosas, denunciar o racismo e a discriminação racial e implementar ações afirmativas, rompendo com o mito da democracia racial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo trouxe como problema de pesquisa analisar de que forma o racismo vem sendo combatido no Brasil, quais medidas adotadas para o enfrentamento desse cenário, por meio de políticas públicas de enfrentamento, reparação e afirmação, em particular a lei nº10.639/2003 e suas diretrizes, implantadas com o intuito de minimizar distorções e reparar as injustiças sociais que se perpetuaram por décadas e no combate das desigualdades sociais e raciais que ainda se manifestam, em especial, na perspectiva educacional.

Para isso, fez-se necessária uma breve explanação acerca dos conceitos de raça e etnia, a fim de contextualizar a forma como o racismo se manifestou (e ainda se manifesta) ao longo dos anos e como isso resultou nas desigualdades sociais existentes em nosso país, bem como a importância das discussões e manifestações do Movimento

Negro, um dos responsáveis por incentivar e lutar pela igualdade racial, além de dar visibilidade às questões raciais, como aceitação e respeito à cultura e a herança histórica, presença mais efetiva e em condições igualitárias no mercado de trabalho e nas universidades, implantação e efetivação das leis que versam sobre o assunto, dentre outras demandas.

Diante de tais informações buscou-se entender e explicar como se estabelecem as relações étnico-raciais e a educação, educação esta voltada para a valorização e o respeito da cultura e da história africana e afro-brasileira. Admitir a existência do preconceito racial e a necessidade de políticas públicas capazes de combatê-lo. Para tanto, optamos por discorrer sobre a lei nº10.639/2003 e suas diretrizes, devido à sua importância no cenário nacional, no que diz respeito à políticas de ações afirmativas de combate ao racismo e como forma de reparação, em especial no espaço da educação, com medidas que promovam a inclusão democrática e estabeleçam a garantia dos direitos da população negra.

É importante reconhecer o que foi feito, por meio de políticas de ações afirmativas, na tentativa de combater o racismo nos sistemas de ensino (e que refletiria em outras esferas da sociedade), o que não significa que uma política dessa natureza pretenda beneficiar apenas negros e negras; trata-se de uma política para toda sociedade brasileira. Mais que leis e propostas, é necessário a busca por conhecimentos e o incentivo para que tais ações cheguem de fato aos educandos e à população como um todo, para que dessa forma, eles tornem-se cidadãos cômicos do seu papel na sociedade, para que se sintam valorizados enquanto membros partícipes dessa sociedade e exerçam seu lugar de fala, de forma ativa e consciente. Para além disso, é responsabilidade de todos nós, lutarmos para reparar e combater injustiças sociais e quaisquer tipos de discriminação e/ou preconceito racial, seja por meio de políticas públicas ou outras formas de reparação.

Com o início do atual governo a partir do ano de 2019, percebemos que houve um retrocesso em vários aspectos, em particular no âmbito da educação, no que diz respeito às áreas ligadas à pesquisa, diversidade e inclusão, tais como o corte de verbas destinadas às universidades federais e a extinção da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), órgão que era responsável por diversos programas, ações e políticas de educação especial, educação de jovens e adultos, educação indígena e quilombola, educação para as relações Étnico-Raciais e em direitos humanos.

Assim, entende-se que agora se faz ainda mais necessário reunir esforços na tentativa de minimizar e dar continuidade ao que preconiza a lei nº10.639/2003 e fazer com que a educação exerça de forma efetiva o seu papel transformador e inclusivo. Como bem disse Angela Davis, não basta não ser racista, é preciso ser antirracista.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 10.639, de 2003**. Diário Oficial. Brasília, DF, 09 de janeiro de 2003.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história afro-brasileira e africana**. Brasília: MEC/SECADI, 2004.

BRASIL. **Plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Brasília: MEC/SECADI, 2013.

CICONELLO, Alexandre. **O desafio de eliminar o racismo no Brasil: a nova inconstitucionalidade no combate à desigualdade racial**. In: From Poverty to Power: How Active Citizens and Effective States Can Change the World. Oxfam Internacional, 2008.

GOMES, Nilma Lino. **Diversidade étnico-racial, inclusão e equidade na educação brasileira: desafios, políticas e práticas.** RBPAAE – v.27, n.1, p. 109-121, jan./abr. 2011. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpaae/article/view/19971>. Acesso em: 13 abr. 2020.

GOMES, Nilma Lino. **Educação, relações étnico-raciais e a Lei 10.639: Breves reflexões.** In: Modos de fazer: caderno de atividades, saberes e fazeres. Rio de Janeiro: Fundação Roberto Marinho, 2010.

GOMES, N. L.; JESUS, R. E. de. **As práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva de Lei 10.639/2003: desafios para a política educacional e indagações para a pesquisa.** Educar em Revista, Curitiba, Brasil, n. 47, p. 19-33, jan./mar. 2013. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/31329> . Acesso em: 12 abr. 2020.

GOMES, Nilma Lino. **Relações étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos.** Currículo sem Fronteiras, v.12, n.1, pp. 98-109, Jan/Abr 2012. Disponível em: <http://www.curriculosemfronteiras.org/vol12iss1articles/gomes.htm>. Acesso em: 12 abr. 2020.

HENRIQUES, Ricardo. CAVALLEIRO, Eliane. **Educação e Políticas Públicas Afirmativas: elementos da agenda do Ministério da Educação.** In: SALES, Augusto dos Santos (Org.). Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2005. p. 209-224.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia.** In: Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira. 2004. Disponível em: <http://www.ufmg.br/inclusaosocial/?p=59>. Acesso: 30 mar. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Ações Afirmativas sob a Perspectiva dos Direitos Humanos.** In: SALES, Augusto dos Santos (Org.). Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2005. p. 35-45.
ROCHA, Lauro Cornélio. **As relações étnico-raciais, a cultura afro-brasileira e o projeto político-pedagógico.** Currículo, Relações Étnico-Raciais e Cultura Afro-brasileira. Boletim 20, Programa 5, 2006. p. 51-64. Disponível em: https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/curriculo_relacoes_raciais_e_cultura_afro_brasileira.pdf#page=50. Acesso em: 15 mai. 2020.

SILVA, Petronilha. B. G. e. **Aprender, ensinar e relações étnico-raciais no Brasil**. Educação, vol. XXX, núm. 63, set-dez 2007, p. 489-506. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre-RS. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=8480630>. Acesso em: 04 abr. 2020.

Sobre as autoras

Cristiane Miranda de Oliveira: Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialização Interdisciplinar em Estudos Sociais e Humanidades pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Especialização em Gestão Pedagógica e Planejamento pela Universidade Cândido Mendes (UCAM) e Especialização em Gestão Organizacional e Desenvolvimento Humano pela Faculdade Castro Alves. Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Salvador-BA. E-mail: cristiane_tm@yahoo.com.br

Maria de Fátima Hanaque Campos: Graduada em Artes Plásticas (EBA-UFBA). Mestrado em Artes (ECA-USP) e Doutorado em História da Arte (Universidade do Porto-Portugal). Professora Plena da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e professora permanente do Programa de Doutorado Multi-institucional e Multidisciplinar em Difusão do Conhecimento (UFBA, UNEB, IFBA, SENAI/CIMATEC, UEFS, LNCC). Líder do grupo de Pesquisa Acompanhamento e Avaliação de Políticas Públicas. Desenvolve pesquisas com Difusão e Gestão do Conhecimento, Cultura e Sociedade e Políticas Públicas. E-mail: fatimahanaque@hotmail.com